

SÚMULA Nº 50, 13 DE AGOSTO DE 2010

Publicada no DOU Seção 1, de 16/08, 17/08 e 18/08/2010.

"Não se atribui ao agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações."

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Lei nº 9.782/99 (art. 6º e art. 8º, § 8º); Resolução RDC nº 17, de 21 de novembro de 2001; Lei nº 6.437/77 (arts. 3º e 10, inciso XXIII).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp nº 719.446/RS, Rel. Min. Denise Arruda; AgRg no REsp nº 1.042.703/ES, Rel. Min. Benedito Gonçalves; REsp nº 826.637/RS, Rel. Min. Francisco Falcão; AgRg no AI nº 1.039.595, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp nº 665.950/PE, Rel. Min. Franciulli Netto; REsp nº 731.226/PE, Rel. Min. Eliana Calmon; AgRg no REsp nº 1.058.368/RS, Rel. Min. Castro Meira; AgRg no REsp nº 981.545/SP, Rel. Min. Herman Benjamin; AgRg no REsp nº 1.165.103/PR, Rel. Min. Castro Meira (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 51, 26 DE AGOSTO DE 2010

Publicada no DOU Seção 1, de 27/08, 30/08 e 31/08/2010.

"A falta de prévia designação da (o) companheira (o) como beneficiária (o) da pensão vitalícia de que trata o art. 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não impede a concessão desse benefício, se a união estável restar devidamente comprovada por meios idôneos de prova. "

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal (art. 226, § 3º); Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (art. 217, inciso I, alínea "c").

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 176.405/RS e nº 397.134/RN, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; REsp's nº 240.209/PE e nº 236.980/RN, Rel. Min. Edson Vidigal; REsp's nº 396.853/RS, nº 413.956/SC e nº 443.055/PE, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma); REsp's nº 254.673/RN e nº 311.826/PE, Rel. Min. Vicente Leal; AgRg no REsp nº 1.041.302/RS, Rel. Min. Og Fernandes (Sexta Turma); MS nº 8.153/DF, Rel. Min. Felix Fischer (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 52, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

Publicada no DOU Seção 1, de 09/09, 10/09 e 13/09/2010.

"É cabível a utilização de embargos de terceiros fundados na posse decorrente do compromisso de compra e venda, mesmo que desprovido de registros. "

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Lei nº 6.015/73 (arts. 167, item 25, 169 e 172); Código Civil (art. 1.245, § 1); Código Civil de 1916 (art. 530, I); e Código de Processo Civil de 1973 (arts. 267, VI, 593, e 1.046)

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 848.070/GO e REsp nº 638.664/PR, Rel. Min. Luiz Fux; REsp nº 35.815/SP, Rel. Min. Garcia Vieira (Primeira Turma); REsp nº 775.425/PB, Rel. Min. Castro Meira (Segunda Turma). Supremo Tribunal Federal: RE nº 119937/SP, Rel. Min. Sydney Sanches, (Primeira Turma).

SÚMULA Nº 53, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Publicada no DOU Seção 1, de 11/11/2010.

"O acordo ou a transação realizada entre o servidor e o Poder Público sobre o percentual de 28,86%, sem a participação do advogado do autor, não afasta o direito aos honorários advocatícios na ação judicial. "

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 e Lei 8.622/93 (arts. 23 e 24, § 4º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRgEDcl no REsp nº 850313/PA, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no Ag nº 814736/MG, Rel. Min. Laurita Vaz, AgRg no REsp nº 797108/DF, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma); AgRg no REsp nº 1121368/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura; AgRg no REsp nº 826078/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, AgRg no Ag nº 908407/DF, Rel. Min. Og Fernandes; AgRg no REsp nº 477002/PR, Rel. Min. Paulo Gallotti, AgRg no REsp nº 837072/MG, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias (juiz convocado do TRF 1ª Região), AgRg no Ag nº 584458/MG, Rel. o Min. Nilson Naves (Sexta Turma); EREsp nº 542166/SC, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção);

SÚMULA Nº 54, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Publicada no DOU Seção 1, de 11/11/2010.

"A indenização de campo, criada pelo artigo 16 da Lei nº 8.216/91, deve ser reajustada na mesma data e no mesmo percentual de revisão dos valores das diárias, de modo que corresponda sempre ao percentual de 46,87% das diárias"

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Lei nº 8.270/91 (art. 15); Lei nº 8.216/191 (art. 16).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 690309/PB e Decl. no REsp nº 603.010/PB, Rel. Min. Gilson Dipp, Resp nº 844780/PB, Rel. Min. Felix Fischer; Ag. nº 1241346/GO, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; Ag. nº 1237360/BA, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; Ag. nº 1214830/BA, Rel. Min. Laurita Vaz; Ag nº 1241323/BA, Rel. Min. Jorge Mussi; (Quinta Turma); REsp nº 726962/RN, Rel. Min. Nilson Naves; Ag nº 1242401/PA, Rel. Min. Og Fernandes; AI 887307/BA, Rel. Min. Paulo Gallotti; Ag nº 1241555/AP, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador Convocado) (Sexta Turma); AgRg na Pet nº 7.148/GO, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Terceira Seção); Supremo Tribunal Federal: AI nº 715139, Rel. Min. Cármen Lúcia; AI nº 722306 AgR/ES, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AI nº 743681 RG/BA, Rel. Min. Cezar Peluso (Plenário virtual).

SÚMULA Nº 55, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Publicada no DOU Seção 1, de 1/07, 04/07 e 05/07/2011.

"A não observância do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 06/2002 para o cadastramento do criador amadorista de passeriforme não inviabilizará a efetivação do ato pelo IBAMA, desde que preenchidos os demais requisitos legais. "

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Art. 225, § 1º, inciso VII, da CF/1988; art. 6º, inciso IV, da Lei 6.938/81; arts. 7º, 8º, "b", 9º, 10, "j", da Lei 5.197/67; Portaria IBAMA nº 57/96; arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 1º e 2º, 3º, 5º e 16 da IN-IBAMA nº 06/2002.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgReg no RE nº 573.384-0/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); RE nº 529.849/MG, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE nº 559.956/MG, Rel. Min. Ayres Britto. Superior Tribunal de Justiça: REsp's nº 890.033/MG e nº 965.644/MG, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp. 972.979-MG, Rel. Min. Humberto Martins; REsp. nº 860.615-DF, Rel. Min. Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.020.022MG, Rel. Min. Herman Benjamin. (Segunda Turma)

SÚMULA Nº 56, DE 7 DE JULHO DE 2011

Publicada no DOU Seção 1, de 08/07, 11/07 e 12/07/2011.

Altera a Súmula AGU nº 48, da Advocacia-Geral da União, publicada nos dias 09, 14 e 15 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para fins de concessão do reajuste de 28,86%, a incidência da correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento administrativo de cada parcela, previsto na MP 2.169/2001, ou judicial, nos termos do art. 1º da Lei 6.899/81, observado o disposto no artigo 6º e §§ do Ato Regimental nº 1/2008- AGU c/c os artigos 1º e 6º do Decreto nº 20.910/32."

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, REsp nº 508.093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no AI nº 395.462/RJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves; AgR-Ag nº 756.888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, REsp nº 835.761/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma); REsp nº 990.284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 57, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011.

"São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas".

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Lei nº 9.494/97 (art. 1º-D); Medida Provisória nº 2.180-35/2001; CPC (art. 20, § 4º), Constituição Federal (art. 730).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp nº 1232068/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Primeira Turma); REsp nº 1242580/RS, Rel. Min. Castro Meira (Segunda Turma); AgRg no REsp nº 1117028/RS, Rel. Min. Gilson Dipp (Quinta Turma); AgRg no REsp nº 693525/SC, Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp. nº 654312/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; AgRg no REsp nº 720033/RS, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma); EREsp. nº 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp. nº 691563/RS, Rel. Min. Ari Pargendler; EREsp. nº 721810/RS, Rel. Min. José Delgado (Corte Especial). Supremo Tribunal Federal: RE nº 599.903/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 58, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011.

"O percentual de 28,86% deve incidir sobre o vencimento básico dos servidores públicos civis ou do soldo, no caso dos militares, bem como sobre as parcelas que não possuam como base de cálculo o próprio vencimento, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000 e as disposições da MP 2.169-43/2001, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008".

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, Medida Provisória nº 2.169-43, de 24 de agosto de 2001.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Resp nº 1.187.568-DF, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRg no Resp nº 1.023.832-RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima e EmDcl no Recurso Especial nº 957.413-PR, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no Resp nº 959.248-RS, Rel. Min. Nilson Naves (Sexta Turma); Resp nº 990.284-RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 59, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011.

"O prazo prescricional para propositura da ação executiva contra a Fazenda Pública é o mesmo da ação de conhecimento".

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: CTN (art. 168 e art. 169); Decreto nº 20.910/32 (art. 1º, art. 4º e art. 9º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Primeira Turma: AgRg no Ag nº 1361333/PI, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; Segunda Turma: AgRg no Ag nº 1330239/RS, Rel. Min. Hermann Benjamin; e Terceira Seção: AgRg nos EmbExeMS nº 4565/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho. Supremo Tribunal Federal: Primeira Turma: RE nº 632535 AgR/PE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 3 16.05.2011; Segunda Turma: RE nº 131140/SP, Rel. Min. Carlos Velloso; e Plenário: ACO nº 408 Embargos à Execução-AgR/SP, Rel. Min. Marco Aurélio.

SÚMULA Nº 60, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011.

"Não há incidência de contribuição previdenciária sobre o vale transporte pago em pecúnia, considerando o caráter indenizatório da verba".

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: CF, artigos 5º, II, 7º, IV, XXVI, 150, I, 195, I, "a", 201, § 11; Lei nº 7.418/85, artigo 2º; Lei nº 8.212/91, artigo 28, I e 9º, "f"; Decreto nº 95.247/87, artigos 5º e 6º; Decreto nº 3.048/99, artigo 214, § 10.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-234140-44.2004.5.01.0241, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Primeira Turma); TST-RR-95840-79.2007.5.03.0035, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva (Segunda Turma); TST-AIRR-76040-07.2006.5.15.0087, Rel. Min. Alberto Luiz Bersciani de Fontan Pereira (Terceira Turma); TST-RR-8930012.2006.5.15.0004, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); AIRR- 35340-21.2008.5.03.0097, Rel. Min. João Batista Brito Pereira (Quinta Turma); TST-RR-1610063.2006.5.15.0006, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho (Sexta Turma); TST-RR131200-26.2004.5.15.0042, Rel. Min. Pedro Paulo Manus (Sétima Turma); TST-RR-4300-57.2008.5.04.0561, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; e SESBDI-1: TST-E-RR1302/2003-383-02-00.7, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Oitava Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 1180562/RJ, Rel. Min. Castro Meira (Segunda Turma); EREsp nº 816.829/RJ, Rel. Min. Castro Meira, (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal: RE nº 78410/SP, Rel. Min. Eros Grau (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 61, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Publicada no DOU Seção 1, de 04/04, 05/04 e 09/04/2012.

"É cabível a inclusão de expurgos inflacionários, antes da homologação da conta, nos cálculos, para fins de execução da sentença, quando não fixados os índices de correção monetária no processo de conhecimento".

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: art. 1.062 do Código Civil de 1916; art. 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional; art. 3º do Decreto-lei nº 2.322/87, 1º-F da Lei nº 9494/97, e a Lei 9.250/95.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 962973/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 04/10/2007 (Primeira Turma); AgRg no Ag nº 415430/DF, Rel. Min. Edson Vidigal, DJ 22/04/2002, (Quinta Turma); REsp nº 475173/RJ, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 10/05/2004, (Sexta Turma); AgRg no EREsp nº 440.727-MG, Rel. Min.

